



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 55

Quinta-feira, 26 de março de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 80, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o constante no Processo nº 23855.001928/2026-29,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a ordem, a segurança e a normalidade das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Permanente de Convivência Discente ? CPCD, quanto à adoção de medidas cautelares, inclusive afastamento temporário e regime domiciliar,

DECIDO:

Art. 1º Em razão da existência de denúncia formalizada por meio da Ouvidoria institucional, da presença de indícios que justificam apuração disciplinar, bem como da necessidade de resguardar a integridade dos envolvidos, a ordem institucional e a regularidade das atividades acadêmicas, fica determinado, em caráter cautelar e preventivo, o afastamento do discente J. P. C. M., matrícula nº 20XX****1, identificado nos autos do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste ato.

§ 1º O afastamento implica a proibição, em caráter temporário, de acesso às dependências da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

§ 2º Fica assegurada a continuidade das atividades acadêmicas por meio de regime de exercícios domiciliares, sem prejuízo pedagógico, nos termos das recomendações da Comissão Permanente de Convivência Discente ? CPCD.

§ 3º O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da Administração Superior.

Art. 2º A medida possui natureza estritamente cautelar e preventiva, não implicando antecipação de juízo de mérito quanto aos fatos em apuração, tampouco qualquer prejuízo à regular instauração, instrução e julgamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir da ciência do discente.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR